

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca de Petrópolis

Cartório do Juizado Especial Adj. Crim.viol.dom.fam.mulher

Estrada União e Indústria, 9900 Fórum de Itaipava CEP: 25730-735 - Itaipava - Petrópolis - RJ e-mail:

pet01jecri@tjrj.jus.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Processo: **0001413-58.2016.8.19.0042**

Distribuído em : 20/01/2016

Classe/Assunto: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Injúria (Art. 140 - CP);
Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06)

Registro de Ocorrência 105-00359/2016 18/01/2015 105ª Delegacia Policial

Requerente: DANIELA FREY DE SAO THIAGO Requerido: MARCUS VINICIUS DE SAO THIAGO

Autor do Fato: MARCUS VINICIUS DE SAO THIAGO - Endereço: RUA Marcílio Dias, n.º 92, -
Valparaíso - Petrópolis - RJ - CEP: 25655-340 - Tel.: (24) 992153535/22378683/Fax 988075894
Data de Nascimento: 06/09/1967 Idade: 58 Filiação: Pai - Nilton Costa de Pereira de Sao Thiago
Mãe - Helena Monteiro de Sao Thiago IFP/DETRAN: 07.295.666-7 Emissor: IFP/DETRAN
Alcunha:

Eu, Paulo Roberto Silva do Valle - Escrivão - Matr. 01/17515 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Injúria (Art. 140 - CP); Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06), distribuída a este juízo em 20/01/2016, por intermédio do Distribuidor de Petrópolis, registrada sob o nº 0001413-58.2016.8.19.0042, com sentença de mérito prolatada em 17/11/2016 nos seguintes termos "Assiste razão integral ao peticionário. Dê que o Ministério Público tenha promovido pelo arquivamento do Inquérito e não encontrando, este juiz, qualquer fato que desaconselhe tal promoção, o caminho destes autos deve ser o mesmo, na medida em que o acessório sempre segue o principal. Revogo as medidas impostas, retiro o feito de pauta e julgo extinto o feito pela ausência de interesse. Decidi, também, nos principais.", com trânsito em julgado passado em 17/05/2017. Deles consta(m) a (s) peça(s) que se segue(m) em folha(s), devidamente conferida(s) com a(s) peça(s) constante(s) dos referidos autos e que desta fica(m) fazendo parte integrante, para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. Petrópolis, 27 de agosto de 2026.

Paulo Roberto Silva do Valle - Escrivão - Matr. 01/17515

Código de Autenticação: 4CRE.VAQX.QUEQ.RRG4

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

